



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 1.º trimestre de 2023 foram objeto de verificação 91 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro superior a quatro mil milhões de euros.

#### CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 1.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	78	3 272 918 828,72
Homologadas com recomendações	2	972 752,46
Com recusa de homologação e recomendações	11	921 147 236,55
Com recusa de homologação sem recomendações	0	0,00
<b>TOTAL DE DECISÕES</b>	<b>91</b>	<b>4 195 038 817,73</b>

#### TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2023

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	78	3 272 918 828,72
Homologadas com recomendações	2	972 752,46
Com recusa de homologação e recomendações	11	921 147 236,55
Com recusa de homologação sem recomendações	0	0,00
<b>TOTAL DE DECISÕES</b>	<b>91</b>	<b>4 195 038 817,73</b>



### Principais recomendações do 1.º trimestre 2023

No que diz respeito à área da Administração Local e Setor Empresarial Local destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Providenciar pelo reforço dos resultados operacionais da autarquia, evidenciados na demonstração dos resultados;
- Rever, atenta a disciplina constante do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as relações da autarquia com todas as entidades por si participadas e as transferências financeiras efetuadas para aquelas entidades;
- Assegurar que os procedimentos de recrutamento de pessoal sejam planeados e tramitados de acordo com os princípios e regras previstos na legislação aplicável em matéria de recursos humanos, nomeadamente com respeito pelo regime de preenchimento dos postos de trabalho, previsto no artigo 30.º e nos artigos 56.º e seguintes, e da formação do vínculo, previsto nos artigos 33.º e seguintes, todos da LTFP;
- Proceder, diariamente, ao registo e escrituração de todas as operações orçamentais, financeiras, patrimoniais e de tesouraria, suportadas em evidência documental e com reflexo nos mapas previstos nos diplomas legais aplicáveis, mantendo, assim, a contabilidade da autarquia organizada, atualizada e completa;
- Elaborar um regulamento autárquico para atribuição de apoios às instituições de âmbito local, regendo-se esses incentivos por critérios rigorosos, transparentes, de acordo com a boa gestão financeira autárquica;
- Zelar pelo cumprimento do princípio da transparência, através da criação do sítio eletrónico institucional que permita disponibilizar a informação financeira prevista no n.º 2 do artigo 79.º do RFALEI;
- Diligenciar pela elaboração e aprovação do regulamento de taxas, em cumprimento do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- Na nomeação de elementos para o exercício de funções de júri, num procedimento da contratação pública, deve a entidade com competência para designar o júri ponderar quais as qualificações relevantes na sua composição, atendendo, designadamente, à complexidade do procedimento.

Na área da Educação e Ensino, numa das duas decisões de homologação (relativa ao Relatório n.º 4/2023), foram formuladas as seguintes recomendações:

- Cumprimento do estabelecido na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na Instrução n.º 1/2019-PG quanto aos prazos de prestação de contas e à informação a remeter no âmbito da remessa das contas anuais a este Tribunal, em especial no que concerne aos seguintes formulários/mapas:
  - Responsáveis pelas demonstrações financeiras;
  - Ata de apreciação das contas pelo órgão competente;
  - Ata de aprovação das contas pelo órgão competente;
  - Relatório e Parecer do órgão de Fiscalização;
  - Certificação Legal de Contas;
  - Caracterização da entidade;
  - Síntese das reconciliações bancárias.
- Cumprimento do estabelecido no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial designadamente quanto:
  - Ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado;
  - À previsão estatutária da constituição de um órgão de fiscalização;
  - À elaboração e aprovação dos planos de atividades e orçamentos, dos relatórios de gestão e contas, dos relatórios do governo societário, do código de ética, dos relatórios trimestrais de execução, do plano de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas e do respetivo relatório anual de execução;
  - Ao dever de divulgação de informação.